



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Ananindeua-PA, 04 de Junho de 2014.

PROCESSO Nº 028/2014.SESAN.PMA

MEMO Nº 03/2014-UEL/SESAN/PMA

PREGÃO PRESENCIAL nº PP.2014.005.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização dos Contratos nº 016/2014, 017/2014 e 018/2014 - SESAN/PMA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com as empresas J DE F FERREIRA, inscrita sob o CNPJ nº. 18.796.209/0001-79, no valor global de **RS 2.350.000,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta mil) - Lote 01; **COSTER COM. SERV. DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 03.618.849/0001-11, no valor global de **RS 1.217.000,00** (um milhão, duzentos e dezessete mil) - Lote 02 e a **V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME**, INSCRITA SOB O CNPJ nº 09.222.862/0001-33, no valor global de **RS 439.700,00** (quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos reais) - Lote 03.

OBJETO: Fornecimento de Insumo(s) necessário(s) ao desenvolvimento das atividades finalísticas da SESAN/PMA, tudo conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (em anexo).

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Sessão Pública, o Relatório assinados pela presidenta da CPI, a Sr.^a Priscilla Mendes, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento e o Parecer do Procurador Geral do Município o Sr. David Reale da Mota e Declaração de Atendimento à Lei nº 8.666/93, assinado pela Assessora Jurídica a Sr.^a Maria das Graças Elias Morera, FAVORÁVEIS ao certame. Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º 8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º 8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 - TCM, após atendimento do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º 8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,

Fábio Murillo V. Tavares
Controlador Interno